

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 188, DE 5 DE AGOSTO DE 2004 (*)

Estabelece os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica das Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.003318/02-82, e considerando:

o disposto na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/98, celebrado entre as Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA e a União em 28 de junho de 1998, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica;

o disposto na Nota Técnica nº 119/2003/SRE/ANEEL, disponibilizada no endereço www.aneel.gov.br, no contexto da Audiência Pública AP 023/2003;

as contribuições recebidas na Audiência Pública AP [023/2003](#);

o disposto na Nota Técnica nº 176/2003/SRE/ANEEL, complementar a Nota Técnica nº 119/2003/SRE/ANEEL;

que a revisão tarifária periódica compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a determinação do Fator X;

que o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

que o Fator X considera os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido; a avaliação do grau de satisfação a partir da percepção do consumidor; e a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definida na revisão tarifária periódica;

que os resultados da revisão tarifária periódica da CELPA realizada em 7 de agosto de 2003 eram preliminares, conforme disposto na Resolução ANEEL nº [388](#), de 6 de agosto de 2003, sendo naquela data fixado um reposicionamento tarifário de 27,05%; e

que a base de remuneração da CELPA foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL;

resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da CELPA em 20,21%.

§ 1º A diferença de receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de 20,21% e o provisório de 27,05% será compensada no reajuste tarifário anual de 7 de agosto de 2004.

§ 2º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o art. 1º é o resultado da aplicação das metodologias propostas na Nota Técnica nº 119/2003/SRE/ANEEL e contempla o conceito

fundamental de custos operacionais que atendam aos critérios de eficiência e remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço.

Art. 2º Nos termos da Resolução ANEEL nº [055](#), de 5 de abril de 2004, o Fator X é calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC); e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para o componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária de distribuição.

Art.3º Fixar em 0,99% o valor de X_e , a que se refere o inciso I do art. 2º, a ser aplicado como redutor, em termos reais, da Parcela B no reajuste tarifário anual de 7 de agosto de 2004.

Parágrafo único. O valor de X_e não será alterado até a próxima revisão tarifária periódica da CELPA.

Art. 4º Fixar em 1,0% o valor de X_c , a que se refere o inciso II do art. 2º, a ser aplicado como redutor, em termos reais, da Parcela B no reajuste tarifário anual de 7 de agosto de 2004.

Parágrafo único. O valor X_c será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2005 e 2006, de acordo com o Anexo II da Resolução ANEEL nº [055](#), de 5 de abril de 2004.

Art. 5º Fixar em 1,8132% o valor de X_a , a que se refere o inciso III do art. 2º, a ser aplicado como ajuste do índice que atualiza a Parcela B (Índice de Preços de Mercado (IGP-M)) no reajuste tarifário anual de 7 de agosto de 2004.

Parágrafo único. O valor X_a será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2005 e 2006, de acordo com o Anexo III da Resolução ANEEL nº [055](#), de 5 de abril de 2004.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CELPA, constantes do Anexo I desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 1º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 7 de agosto de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 151, de 6 de agosto de 2004, Seção 1, páginas 93 a 94.

Republicado no D.O de 30.08.2004, seção 1, p. 105, v. 141, n. 167.

Este texto não substitui o republicado no D.O de 30.08.2004.

ANEXO I

CELPA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	12,51	140,65	34,68	16,95	-22,17	123,70
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,49	145,62	41,37	18,21	-27,88	127,41
AS (Subterrâneo)	19,98	152,42	72,01	13,71	-52,03	138,71
B1-RESIDENCIAL:		275,32		193,51		81,81
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		96,34		67,71		28,63
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		165,17		116,09		49,08
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		245,38		172,47		72,91
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		275,32		193,51		81,81
B2-RURAL		172,38		121,16		51,22
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		122,64		85,59		37,05
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		158,52		111,42		47,10
B3-DEMAIS CLASSES		274,97		193,27		81,70
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		141,71		99,60		42,11
B4b - Bulbo da Lâmpada		155,51		109,30		46,21

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	17,08	3,82	18,31	3,41	-1,23	0,41
A3 (69 kV)	22,69	6,11	22,19	5,13	0,50	0,98
A3a (30 a 44 kV)	27,56	9,10	36,35	11,00	-8,79	-1,90
A4 (2,3 a 25 kV)	29,08	9,57	42,74	13,09	-13,66	-3,52
AS (Subterrâneo)	30,41	14,69	72,01	13,71	-41,60	0,98

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	98,52	91,37	68,80	62,95	20,00	17,86	11,60	10,37	78,52	73,51	57,20	52,58
A3 (69 kV)	109,89	97,50	74,30	64,36	20,00	17,86	11,60	10,37	89,89	79,64	62,70	53,99
A3a (30 a 44 kV)	169,77	156,74	82,10	72,62	20,00	17,86	11,60	10,37	149,77	138,88	70,50	62,25
A4 (2,3 a 25 kV)	175,52	162,05	84,81	75,04	20,00	17,86	11,60	10,37	155,52	144,19	73,21	64,67
AS (Subterrâneo)	183,69	169,58	88,76	78,50	20,00	17,86	11,60	10,37	163,69	151,72	77,16	68,13

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL SUBGRUPO	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	51,24	11,46	54,93	10,23	-3,69	1,23
A3 (69 kV)	68,07	18,33	66,57	15,39	1,50	2,94
A3a (30 a 44 kV)	82,68	27,30	109,05	33,00	-26,37	-5,70
A4 (2,3 a 25 kV)	87,24	28,71	128,22	39,27	-40,98	-10,56
AS (Subterrâneo)	91,23	44,07	216,03	41,13	-124,80	2,94

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE SUBGRUPO	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	9,10	11,00	-1,90
A4 (2,3 a 25 kV)	9,57	13,09	-3,52
AS (Subterrâneo)	14,69	13,71	0,98

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE SUBGRUPO	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	782,01	769,01	82,10	72,62	611,52	609,39	11,60	10,37	170,49	159,62	70,50	62,25
A4 (2,3 a 25 kV)	820,65	807,18	84,81	75,04	736,83	734,69	11,60	10,37	83,82	72,49	73,21	64,67
AS (Subterrâneo)	858,78	844,71	88,76	78,50	736,83	734,69	11,60	10,37	121,95	110,02	77,16	68,13

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE SUBGRUPO	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	27,30	33,00	-5,70
A4 (2,3 a 25 kV)	28,71	39,27	-10,56
AS (Subterrâneo)	44,07	41,13	2,94

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES SUBGRUPO	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,31	3,41
A3 (69 kV)	22,19	5,13
A3a (30 a 44 kV)	36,35	11,00
A4 (2,3 a 25 kV)	42,74	13,09
BT (Menor que 2,3 kV)	72,01	13,71

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	11,81	11,81
A3 (69 kV)	11,81	11,81
A3a (30 a 44 kV)	11,81	11,81
A4 (2,3 a 25 kV)	11,81	11,81
BT (Menor que 2,3 kV)	11,81	11,81

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,31	3,41
A3 (69 kV)	22,19	5,13
A3a (30 a 44 kV)	36,35	11,00
A4 (2,3 a 25 kV)	42,74	13,09

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		3,41
A3 (69 kV)		3,41
A3a (30 a 44 kV)		3,41
A4 (2,3 a 25 kV)		3,41

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 127 (VOLT) :	QUADRO Q		
	R\$/Ah		
SUBGRUPO	TUSD+ TUST+ TE	TUSD + TUST	TE
RESIDENCIAL BAIXA RENDA			
Consumo mensal até 236 Ah	0,012235	0,008599	0,003635
Consumo mensal de 237 a 1.135 Ah	0,014552	0,010228	0,004324
Consumo mensal de 1.136 a 1.436 Ah	0,023926	0,016817	0,007109
Consumo mensal de 1.437 a 2.154 Ah	0,026845	0,018868	0,007977

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 127 (VOLT) :	QUADRO R		
	R\$/Ah		
SUBGRUPO B3 – CLASSE COMERCIAL	TUSD+ TUST+ TE	TUSD + TUST	TE
Consumo mensal de 1.436 Ah	0,023926	0,016817	0,007109

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,57	3,67	7,35	22,06
II - Aferição de medidor	3,31	5,51	7,35	36,78
III - Verificação de nível de tensão	3,31	5,51	6,62	36,78
IV - Religação normal	2,93	4,04	12,13	36,78
V - Religação de urgência	14,70	22,06	36,78	73,55
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,10	1,10	1,10	2,20